



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

08

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1- OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

#### 2 - FORMA/LOCAL/PRAZO DE ENTREGA:

**FORMA:** Parcelada

**LOCAL:** Diversas ruas da cidade

**PRAZO:** 12 meses

#### 3 - CAPACIDADE TÉCNICA

ADOÇÃO	ASSINALAR	O QUE SOLICITAR
Não se aplica no		



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

presente caso, Por ser  
um aquisição de  
produto

Se aplica ao caso por  
ser prestação de  
serviços

x

No caso de serviços comuns:

**- QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

1 - Apresentação de Atestados/Certidão/Declaração ou outro documento equivalente, de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre a execução de serviços/fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.1233/2021, sendo que o atestado/Certidão/Declaração ou outro documento equivalente, deverá trazer informações do contrato/ano, objeto e fornecimento Compatibilidade

No caso de obras/serviços de engenharia:

**- HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA,

09



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10

	<p>detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo, locais e quantidade;</p> <p>1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços</p> <p>2 – As parcelas de maior relevância são: Execução de lombofaixas, rampa de acessibilidade e colocação de piso tátil</p> <p>- Apresentação de <b>Atestados de Capacidade Técnica Operacional</b>, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº</p>
--	---



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

		<p>14.1233/2021, comprovando a execução de serviços de Execução de lombofaixas, rampa de acessibilidade e colocação de piso tátil</p> <p>- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</p> <p>- registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, CREA, vigente.</p> <p>- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, sendo que no caso de licitante que realizou a visita técnica/vistoria prévia o documento a ser apresentado é o documento comprobatório da realização da visita técnica/vistoria prévia, nos termos dos artigos 63, §2º, §3º e 67, inciso VI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021</p>
--	--	---

## 4 - CRITÉRIOS FINANCEIROS

Será solicitado certidão negativa de feitos sobre falência



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## MODELO DE GESTÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12

### Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução imediato após a assinatura do contrato.

#### - Prazo de execução/fornecimento

12 meses, a contar da data de assinatura, podendo haver prorrogação.

#### - Da prestação dos serviços/entrega

Os serviços/entrega serão prestados considerando o termo de referência.

### Rotinas a serem cumpridas

A execução observará as rotinas descritas no termo de referência.

### Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução a Detentora do Registro deverá disponibilizar os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a execução com padrões de qualidade.

### Especificação do serviço/entrega

Cumprir o termo de referência

### Gestão do Contrato/Ata de Registro

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em registros apropriados.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre e publicadas, bem como poderá ser mediante correio eletrônico

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Administração possui gestor devidamente nomeado.

## Preposto

A Detentora da ata designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/entrega, quando for caso, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Detentora da ata deverá manter preposto da empresa no local da execução do serviço ou da entrega do objeto durante o período de execução da obra.

O órgão gerenciador poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Município designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do que acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

13



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

14

O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

O fiscal comunicará ao gestor em tempo hábil, o término da vigência com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

## Gestor do Contrato/ata

O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15

## DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Os serviços/entrega serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal mediante relatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/entrega realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

O detentor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços/entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste de serviços/entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços/entrega poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços/entrega serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato/gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/entrega e consequente aceitação mediante termo detalhado, e encaminhamento para pagamento, a cada período de faturamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## COMPETÊNCIAS:

**Fiscal:** Wagner Mariano da Silva

16

**Gestor:** Wagner Mariano da Silva

**Servidor responsável pela Cotação:**

Itajobi, 30 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WAGNER MARIANO DA SILVA".

**WAGNER MARIANO DA SILVA**  
Diretor Dep.Obras e Serviços



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.126.851/0001-13

Fls. 21  
**ITAJOE**

OBRA: EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJobi E CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

**LOCAL: VÁRIOS LOCAIS DA CIDADE**

**MUNICÍPIO : ITAJOBI S.P**

FONTE : CDHU 199 - 29/09/2025 - COM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

WANDERSON FREITAS DE SARRON

ENGENHEIRO CIVIL

**CREA: 5069650745**



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

## **OBRA: EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJobi E CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

**LOCAL: VÁRIOS LOCAIS DA CIDADE**

MUNICÍPIO : ITAJOBI S.P

FONTE : CDHU 199 - 29/09/2025 - COM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**BDI = 25%**

Wanderson Freitas de Sávio  
WANDERSON FREITAS DE SÁVIO

WANDERSON FREITAS DE SARRON

SIDOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

---

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 5069650745



# Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

23

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**1- IDENTIFICAÇÃO DA OBRA: EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

**ENDEREÇO:** VÁRIOS LOCAIS DA CIDADE

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer de forma mais detalhada possível as intervenções que a cidade necessita.

## **2- DADOS TÉCNICOS:**

**2.1- REMOÇÃO DE PINTURA CARROÇÁVEL (RUAS):** Deverá ser feita a remoção da pintura de faixa, onde se fizerem necessárias.

**2.2-DEMOLIÇÃO DE RAMPAS:** As rampas que não estiverem de acordo com a Lei de acessibilidade deverão ser demolidas, para posterior adequação. Deverá ser demolido o concreto da calçada.

**2.3- PLACA DE SINALIZAÇÃO COMPLETA COM FIXAÇÃO (UNIDADE):** Será composto por Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m e placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m<sup>2</sup> ( 0,50cm x 0,60cm).

**2.4-PISO TÁTIL:** Será composto por piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores



# Município de Itajobi

24

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista, nos locais a serem indicados.

**2.5- FAIXA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES COM DUAS RAMPAS (UNIDADE):** Deverá ser executada a sinalização horizontal com tinta ACRILICA de boa procedência; em cada lado da calçada deverá ser executada uma rampa, conforme modelo da Lei de acessibilidade; com piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista.

**2.6- VAGA PARA IDOSO E PCD (UNIDADE):** Deverá ser executada a sinalização horizontal com tinta ACRILICA de boa procedência; deverá ser executada uma rampa na calçada conforme padrões na Lei de acessibilidade e projeto com o assentamento do piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista. Nas vagas de isodo e PCD deverão ser pintados as suas respectivas identificações conforme padrão em projeto.

**2.7- LOMBO FAIXA DE MÃO ÚNICA (UNIDADE):** A lombo faixa deverá ser executada começando com a fresadora, frisando o asfalto, em seguida se procede com a limpeza da área com vassoura mecânica; os materiais a serem utilizados deverão ser os seguintes: Asfalto diluído CM-30; Emulsão RR-1-C; Concreto asfáltico usinado à quente tipo CBUQ, faixa Dersa (faixa 4 ou 5) posto obra; utilizando-se os seguintes equipamentos: Caminhão com irrigadeira e autobomba, capacidade mínima de 6.000 litros - COND.D; Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, capacidade 400 ton/hora; Caminhão basculante caçamba minério, capacidade de 8,0m<sup>3</sup> - COND.D; Caminhão espargidor, capacidade de 6.000 litros - COND.D; Rolo compactador autopropelido, vibratório em aço, cilindros lisos em tandem, potência 80 HP (59 kW); ref. CC21 Dynapac 6 toneladas ou equivalente; Rolo compactador de pneus para asfalto, capacidade 27 toneladas. Em seguida, se procede com a pintura das sinalizações horizontais, com tinta ACRILICA de boa procedência; instalação do piso em ladrilho hidráulico; e instalação das placas de sinalização.

**2.8- LOMBO FAIXA DE MÃO DUPLA (UNIDADE):** A lombo faixa deverá ser executada começando com a fresadora, frisando o asfalto, em seguida se procede com a limpeza da área com vassoura mecânica; os materiais a serem utilizados deverão ser os seguintes: Asfalto



# Município de Itajobi

25

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

diluído CM-30; Emulsão RR-1-C; Concreto asfáltico usinado à quente tipo CBUQ, faixa Dersa (faixa 4 ou 5) posto obra; utilizando-se os seguintes equipamentos: Caminhão com irrigadeira e autobomba, capacidade mínima de 6.000 litros - COND.D; Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, capacidade 400 ton/hora; Caminhão basculante caçamba minério, capacidade de 8,0m<sup>3</sup> - COND.D; Caminhão espargidor, capacidade de 6.000 litros - COND.D; Rolo compactador autopropelido, vibratório em aço, cilindros lisos em tandem, potência 80 HP (59 kW); ref. CC21 Dynapac 6 toneladas ou equivalente; Rolo compactador de pneus para asfalto, capacidade 27 toneladas. Em seguida, se procede com a pintura das sinalizações horizontais, com tinta ACRILICA de boa procedência; instalação do piso em ladrilho hidráulico; e instalação das placas de sinalização.

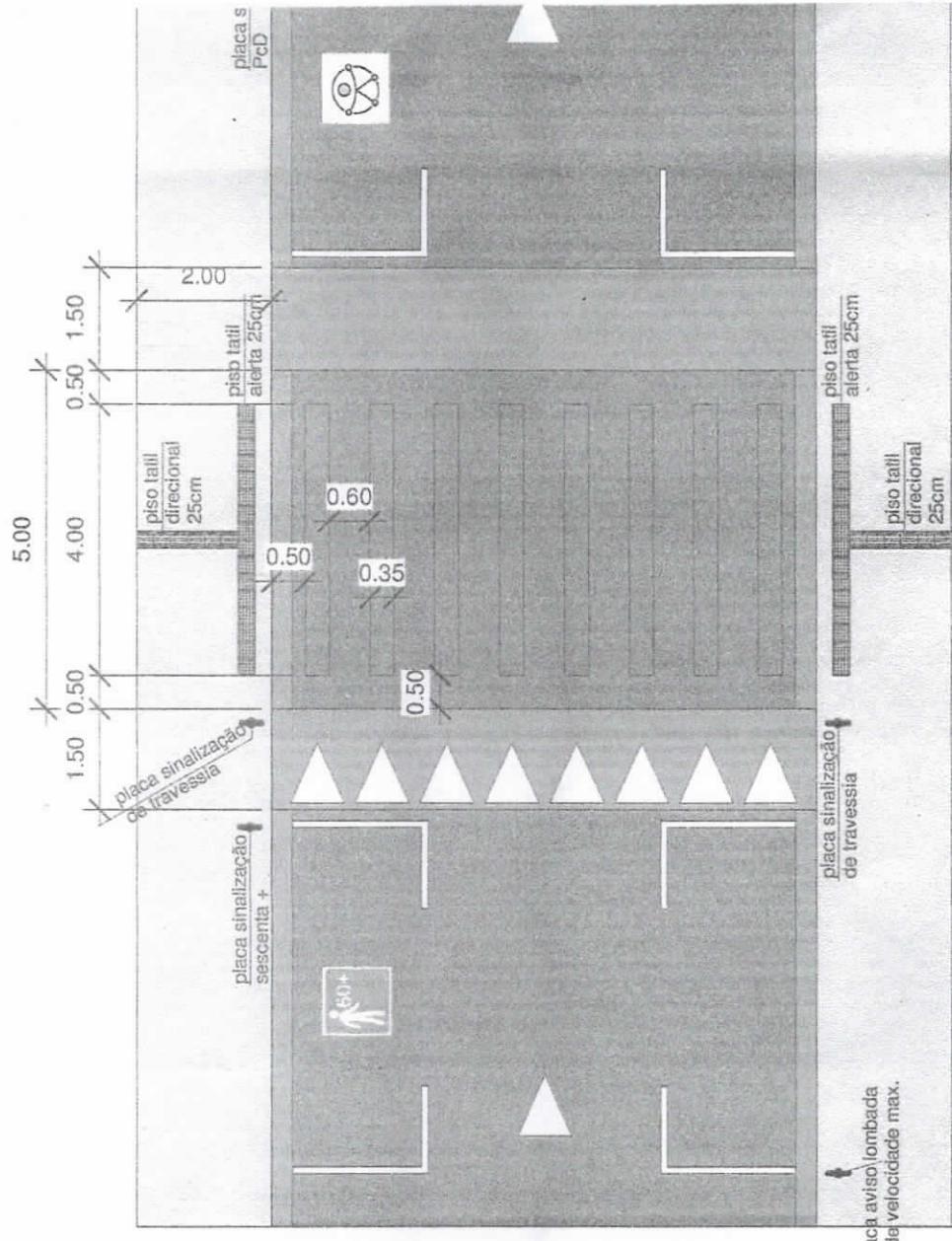
**2.9- RAMPA DE ACESSIBILIDADE (UNIDADE):** Deverá ser feita a demolição do concreto da calçada respeitando a área de implantação da rampa nova. A rampa deverá ter acabamento em concreto não estrutural executado no local com no mínimo 150 kg cimento/m<sup>3</sup> sem obstáculos; deverá ser substituída a guia existente por guia pré moldada reta do tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa; deverão ser instalados os pisos em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista; a rampa deverá ser demarcada com sinalização horizontal de tinta ACRILICA de boa procedência; deverá ser executada a sinalização horizontal do símbolo e acessibilidade, e limpeza do local.

Itajobi, 01 de Outubro de 2.025.

WANDERSONFREITASDESARRO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA SP :5069650745



## LOMBO FAIXA MÃO DUPLA

VAGA PCD e IDOSO

Local	ITAJOBI - SP
Data	29/09/2025
Escala	1 : 100

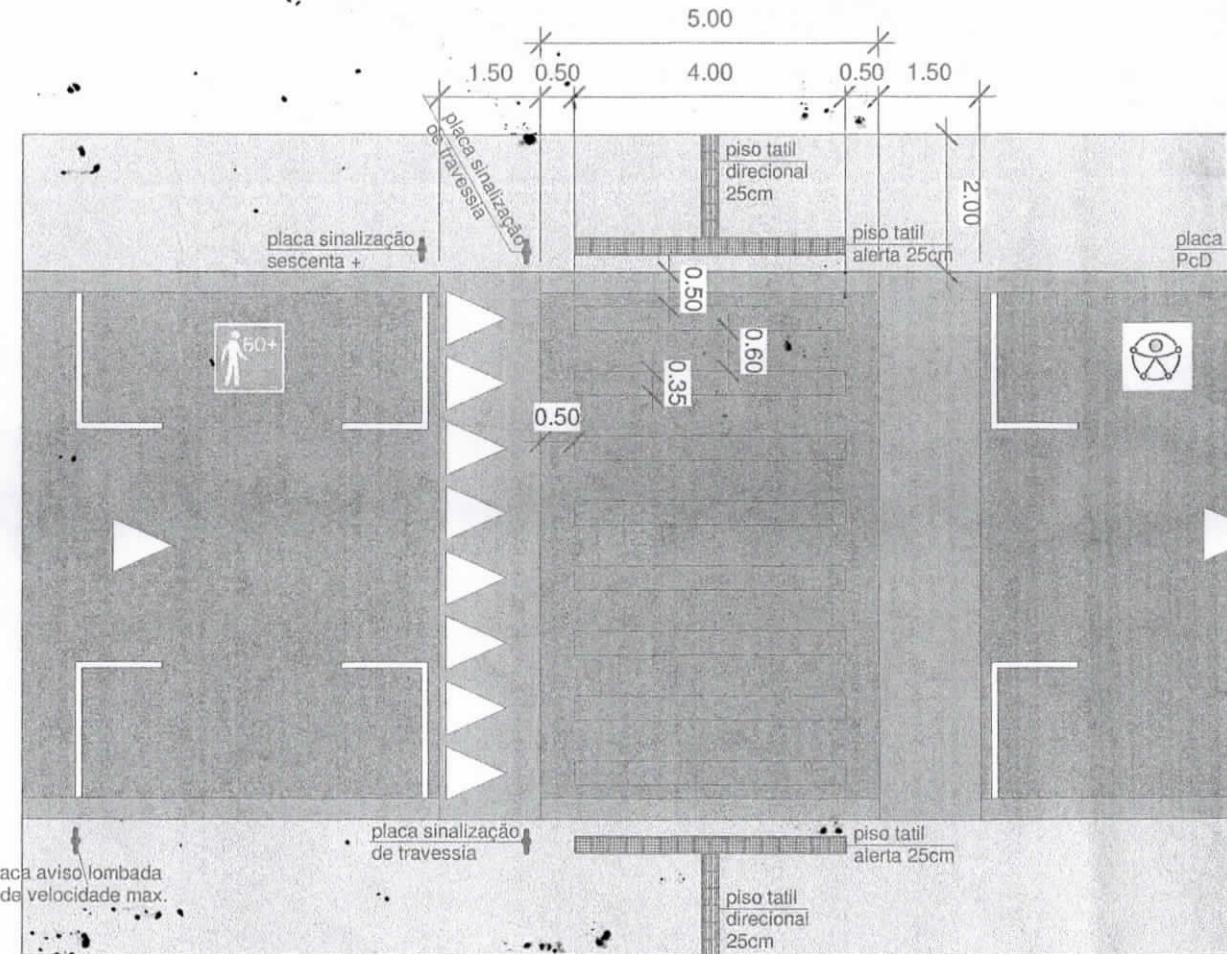
J. Jorge Farão  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A7532-9

Local	ITAJOBI - SP
Data	29/09/2025
Escala	1 : 100

J. Jorge Farão  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A7532-9

## LOMBO FAIXA MÃO DUPLA

VAGA PCD e IDOSO



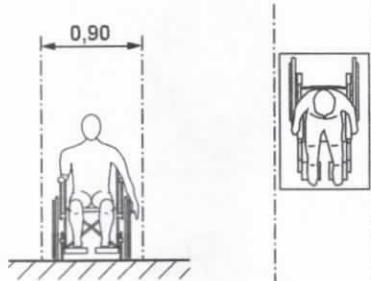
### 4.3 Área de circulação e manobra

Os parâmetros apresentados nesta subseção também se aplicam às crianças em cadeiras de rodas infantis.

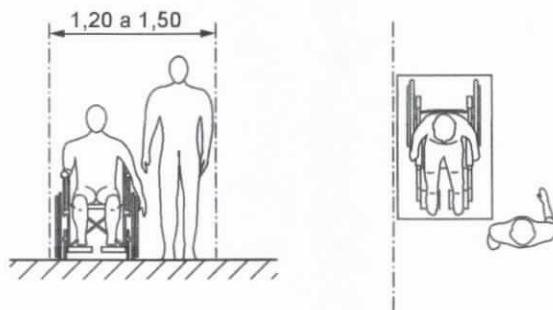
#### 4.3.1 Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas

A Figura 4 mostra dimensões referenciais para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeiras de rodas.

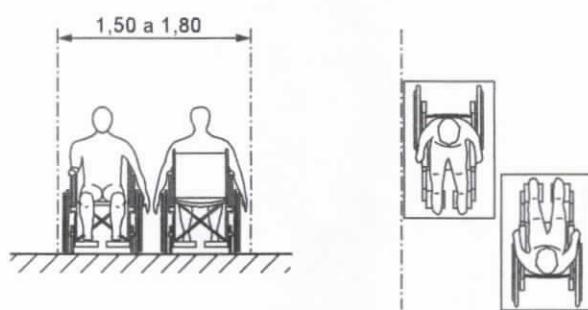
Dimensões em metros



a) Uma pessoa em cadeira de rodas – Vistas frontal e superior



b) Um pedestre e uma pessoa em cadeira de rodas – Vistas frontal e superior



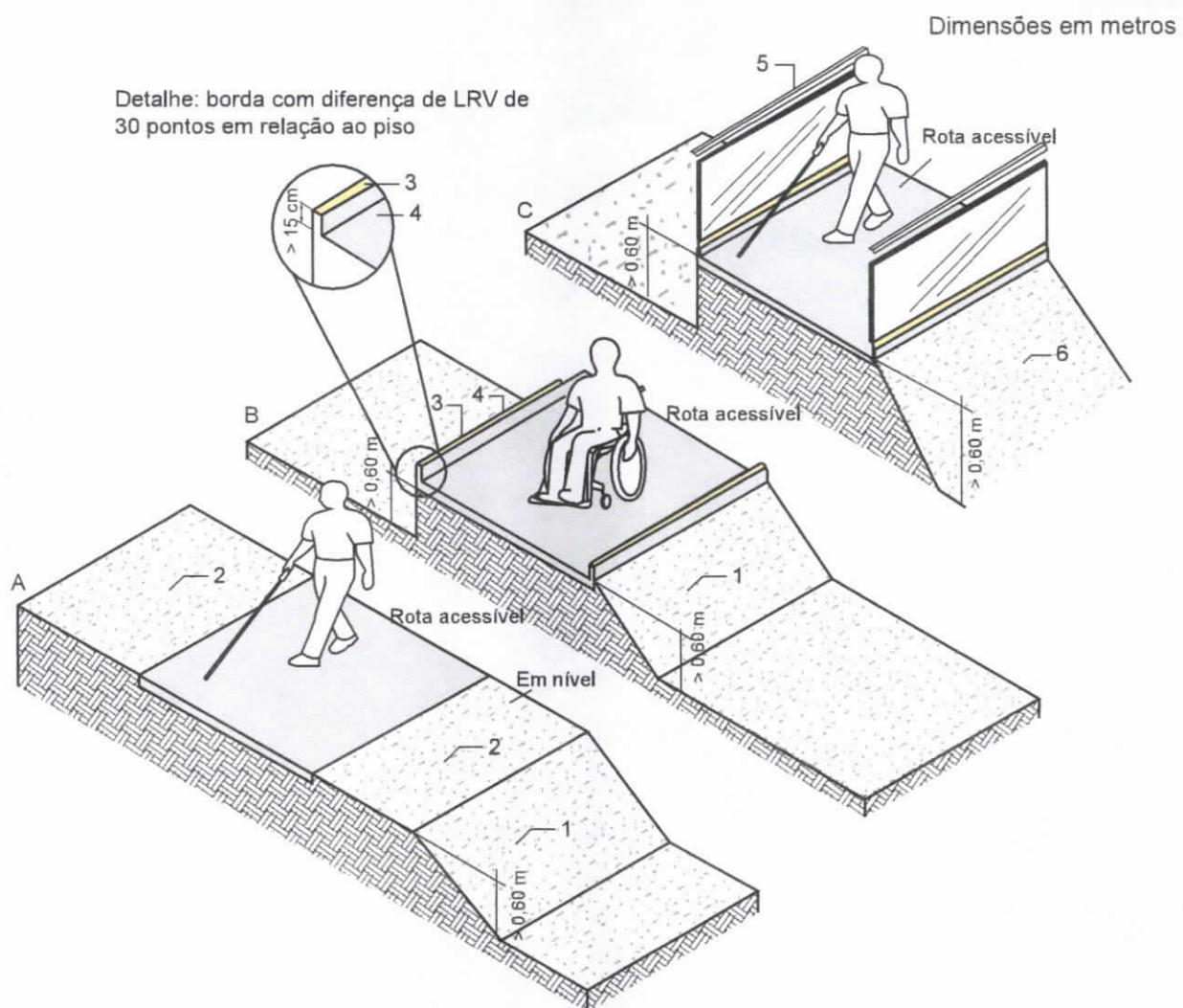
c) Duas pessoas em cadeira de rodas – Vistas frontal e superior

Figura 4 – Largura para deslocamento em linha reta

#### 4.3.2 Largura para transposição de obstáculos isolados

A Figura 5 mostra dimensões referenciais para a transposição de obstáculos isolados por pessoas em cadeiras de rodas.

A largura mínima necessária para a transposição de obstáculo isolado com extensão de no máximo 0,40 m deve ser de 0,80 m, conforme Figura 5. Quando o obstáculo isolado tiver uma extensão acima de 0,40 m, a largura mínima deve ser de 0,90 m.

**Legenda**

- 1 desnível igual ou inferior a 0,60 m e inclinação igual ou superior a 1:2
- 2 lateral em nível com pelo menos 0,60 m de largura
- 3 contraste visual medido através do LRV (valor da luz refletida) de no mínimo 30 pontos em relação ao piso
- 4 proteção lateral – com no mínimo 0,15 m de altura e superfície de topo com contraste visual, conforme Seção 5
- 5 proteção lateral – com guarda-corpo
- 6 desnível superior a 0,60 m e inclinação igual ou superior a 1:2

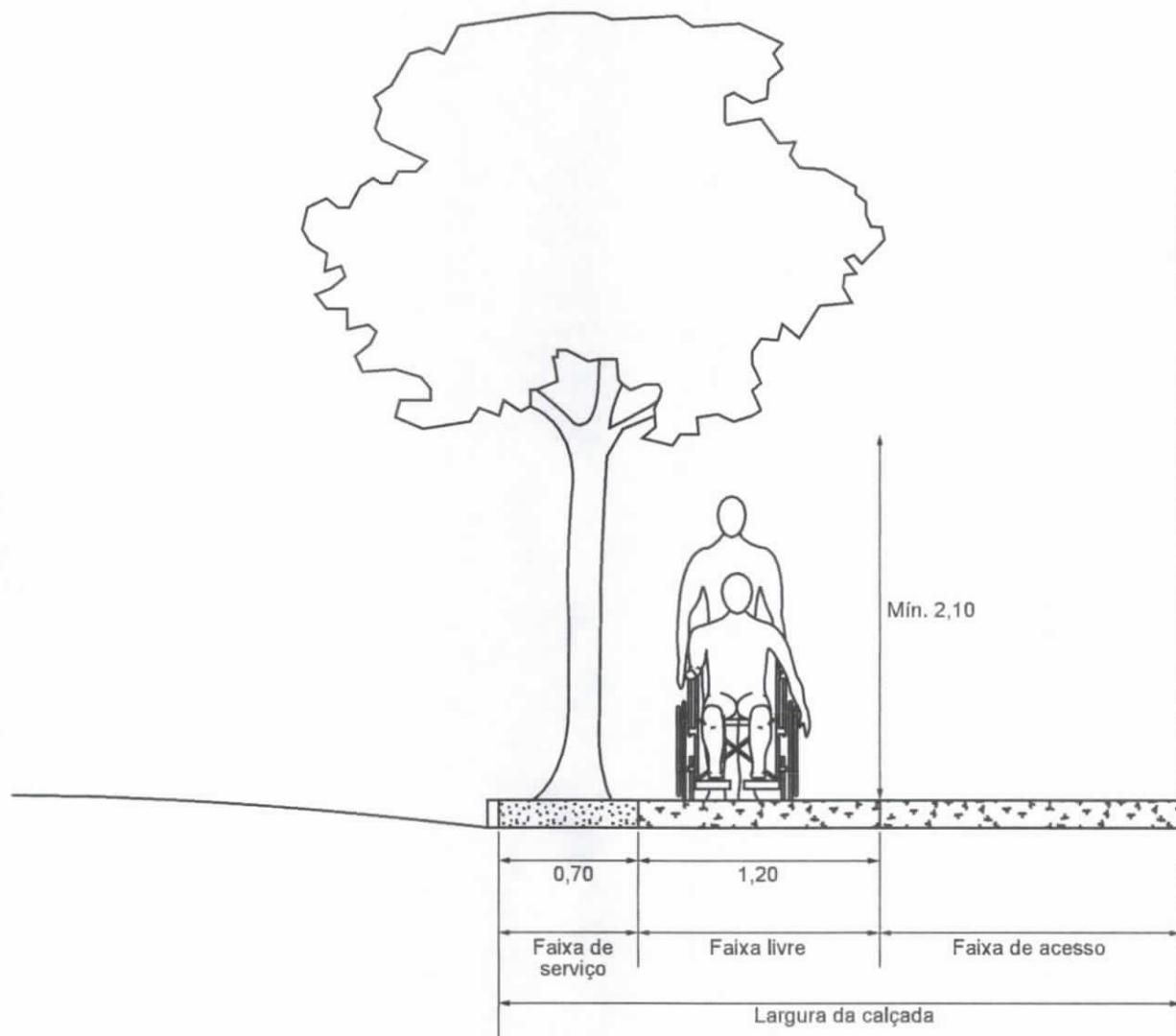
**Figura 10 – Exemplos de proteção contra queda****4.4 Área de transferência**

**4.4.1** A área de transferência deve ter no mínimo as dimensões do M.R., conforme 4.2.2.

**4.4.2** Devem ser garantidas as condições de deslocamento e manobra para o posicionamento do M.R. junto ao local de transferência.

**4.4.3** A altura do assento do local para o qual for feita a transferência deve ser semelhante à do assento da cadeira de rodas.

Dimensões em metros

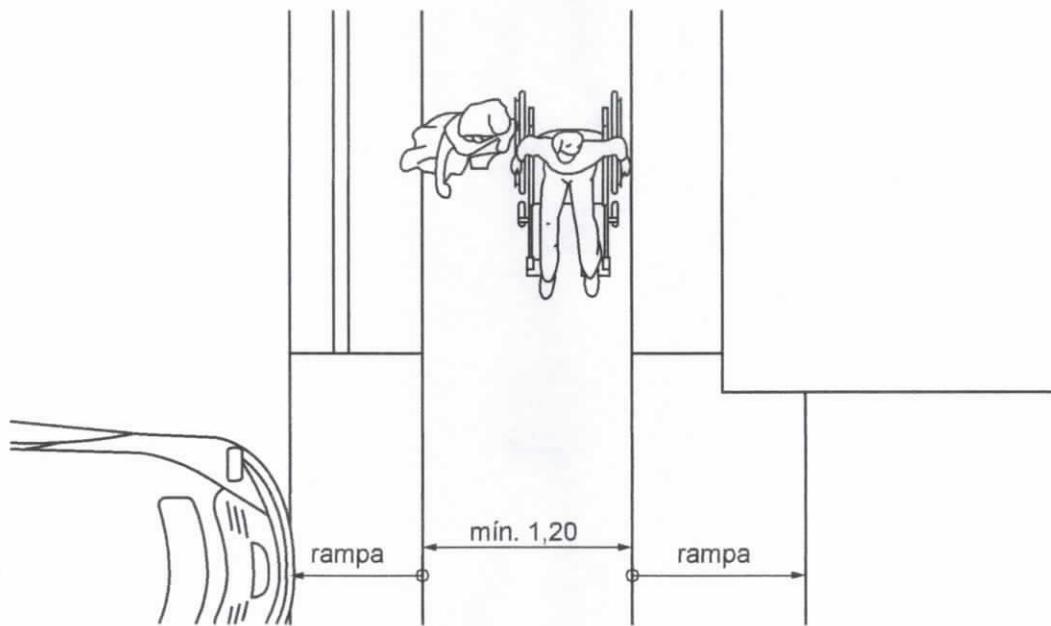


**Figura 88 – Faixas de uso da calçada – Corte**

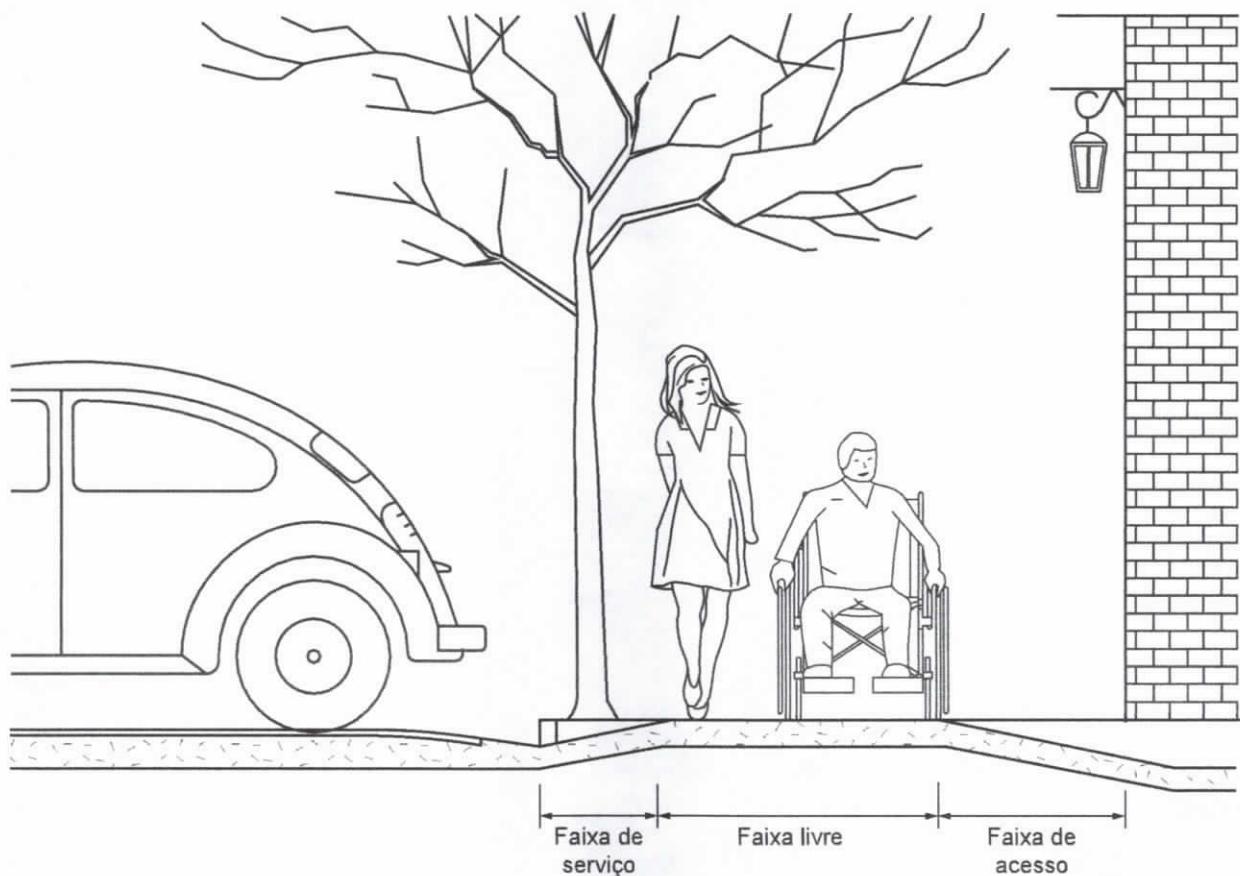
#### 6.12.4 Acesso do veículo ao lote

O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desniveis, conforme exemplo da Figura 89. Nas faixas de serviço e de acesso é permitida a existência de rampas.

Dimensões em metros



a) Vista superior



b) Corte

Figura 89 – Acesso do veículo ao lote

### 6.12.7 Travessia de pedestres em vias públicas ou em áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privado

As travessias de pedestres nas vias públicas ou em áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada.

#### 6.12.7.1 Redução do percurso da travessia

Para redução do percurso da travessia, é recomendado o alargamento da calçada, em ambos os lados ou não, sobre o leito carroçável, conforme Figura 91. Esta configuração proporciona conforto e segurança e pode ser aplicada tanto para faixa elevada como para rebaixamento de calçada, próximo das esquinas ou no meio de quadra.

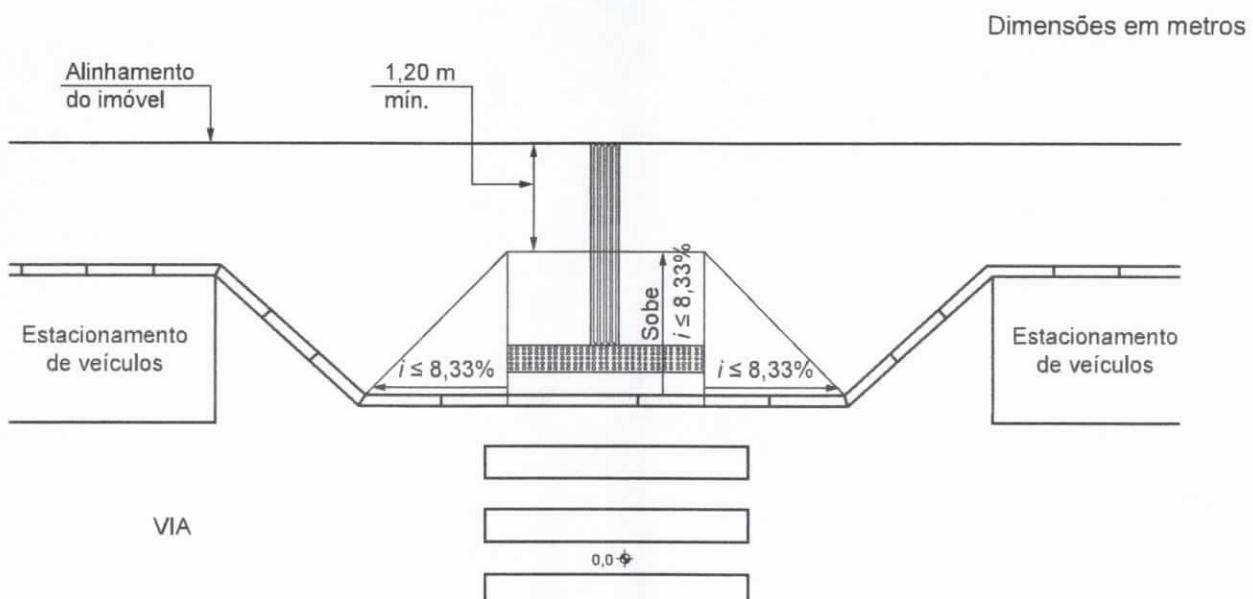
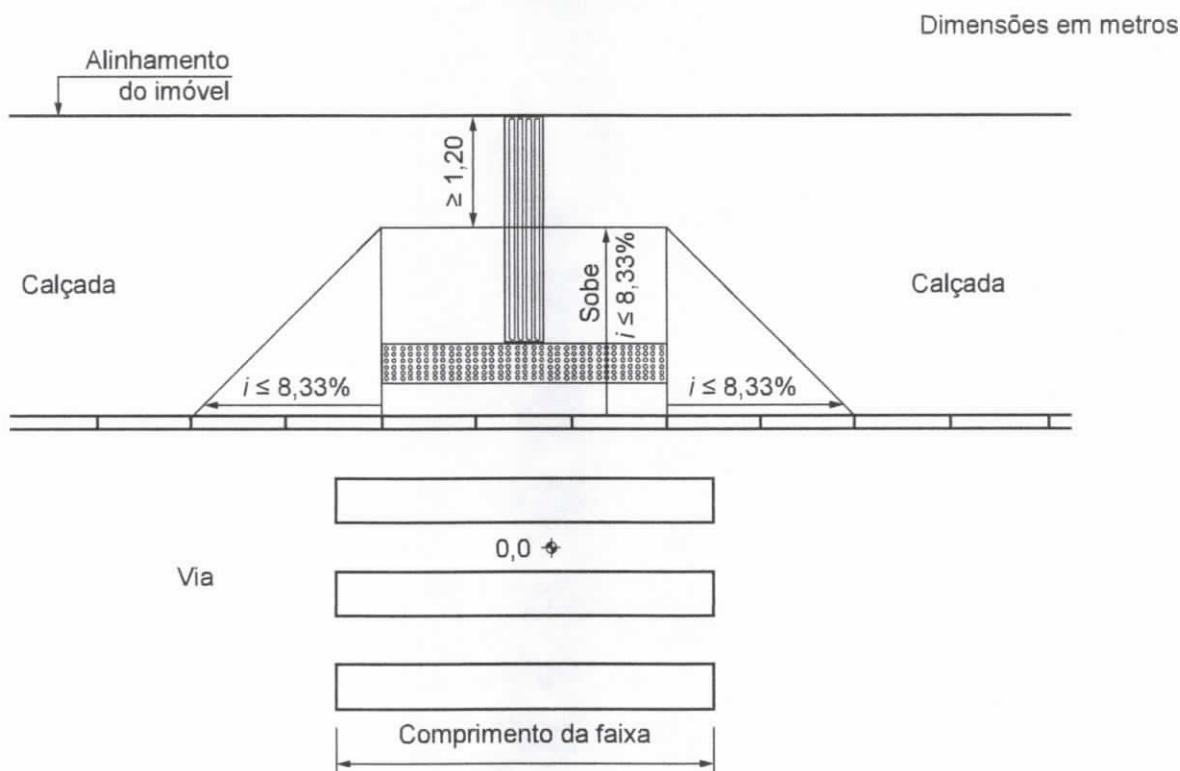


Figura 91 – Redução do percurso de travessia – Exemplo – Vista superior

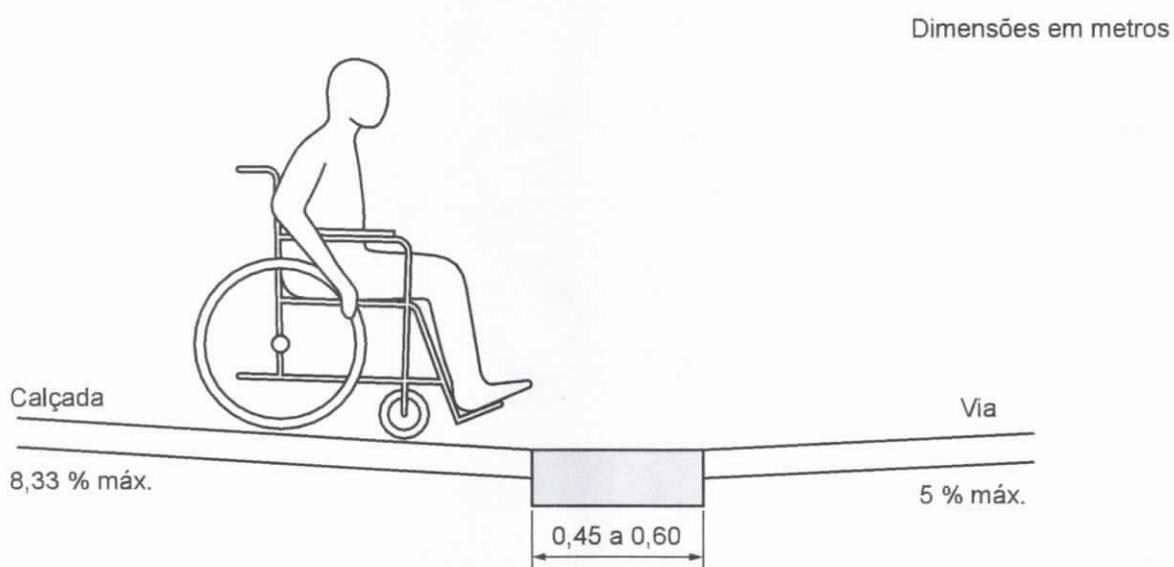
#### 6.12.7.2 Faixa elevada para travessia

A faixa elevada, exemplificada na Figura 92, quando instalada, deve atender à legislação específica (ver [17] da Bibliografia).



**Figura 93 – Rebaixamentos de calçada – Vista superior**

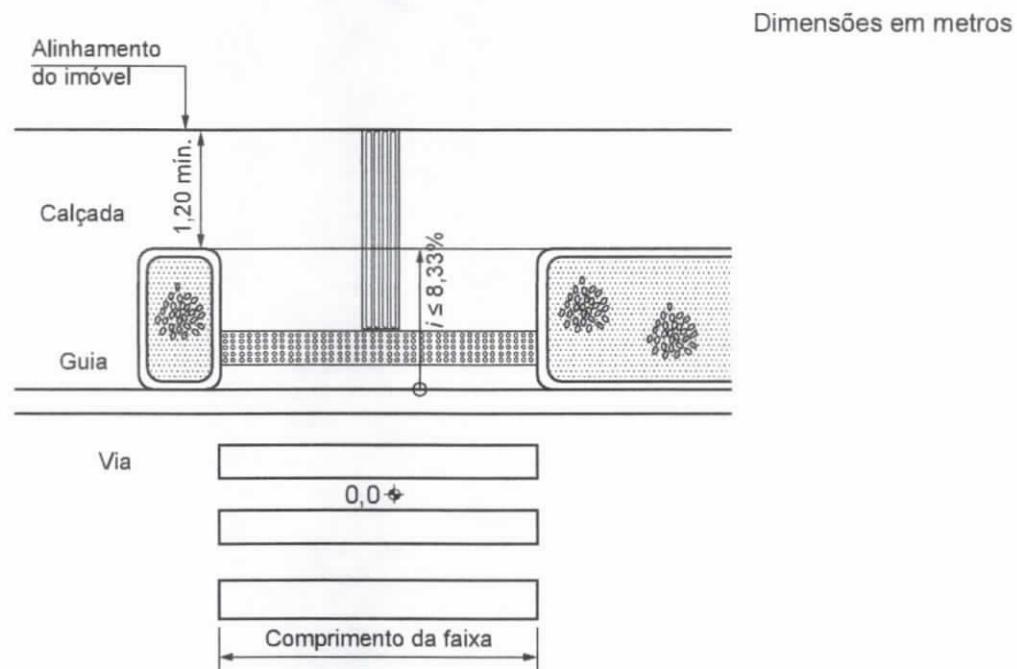
**6.12.7.3.1** Não pode haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável. Em vias com inclinação transversal do leito carroçável superior a 5 %, deve ser implantada uma faixa de acomodação de 0,45 m a 0,60 m de largura ao longo da aresta de encontro dos dois planos inclinados em toda a largura do rebaixamento, conforme Figura 94.



**Figura 94 – Faixa de acomodação para travessia – Corte**

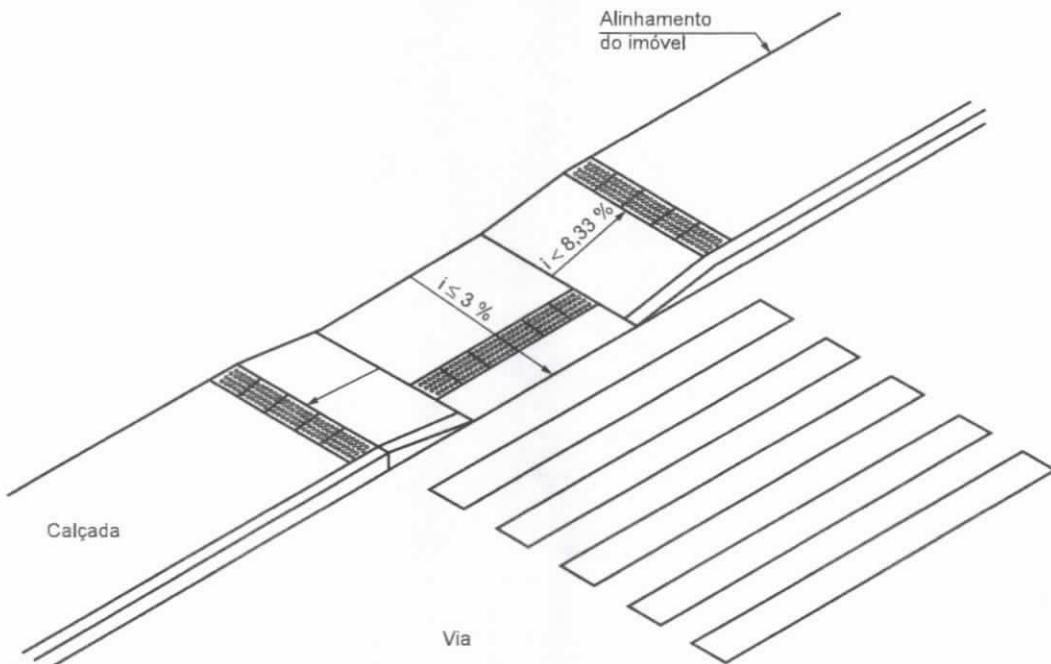
**6.12.7.3.2** A largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser de no mínimo 1,50 m. Recomenda-se, sempre que possível, que a largura seja igual ao comprimento das faixas de travessia de pedestres. Os rebaixamentos em ambos os lados devem ser alinhados entre si.

**6.12.7.3.3** O rebaixamento da calçada também pode ser executado entre canteiros, desde que respeitados o mínimo de 1,50 m de altura e a declividade de 8,33 %. A largura do rebaixamento deve ser igual ao comprimento da faixa de pedestres, conforme Figura 95.



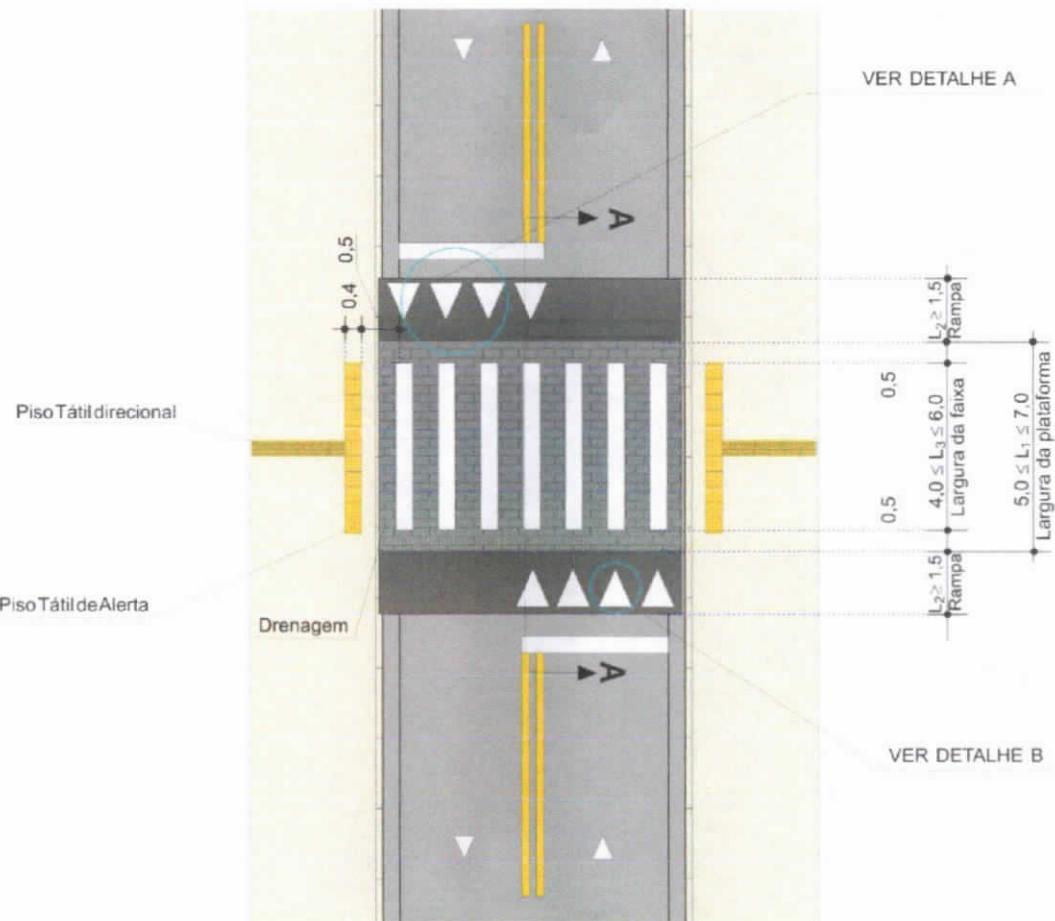
**Figura 95 – Rebaixamentos de calçada entre canteiros – Vista superior**

**6.12.7.3.4** Em calçada estreita, onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de no mínimo 1,20 m, deve ser implantada a redução do percurso da travessia conforme 6.12.7.1, ou ser implantada a faixa elevada para travessia conforme 6.12.7.2, ou ainda, pode ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 5 % (1:20), conforme Figura 96.

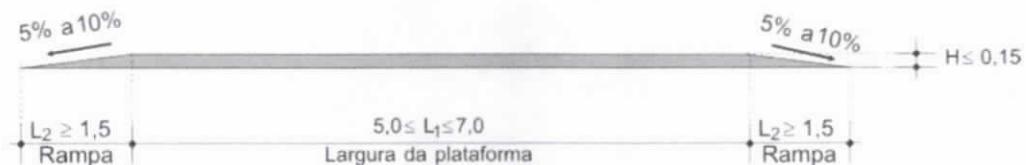


**Figura 96 – Rebaixamentos de calçadas estreitas**

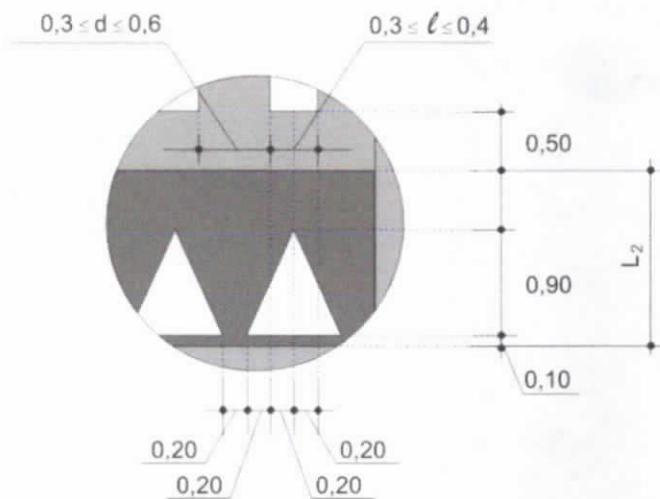
## ANEXO I



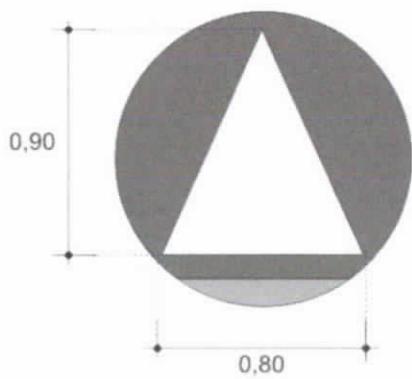
**CORTE A-A**  
medidas em metros  
sem escala



DETALHE A

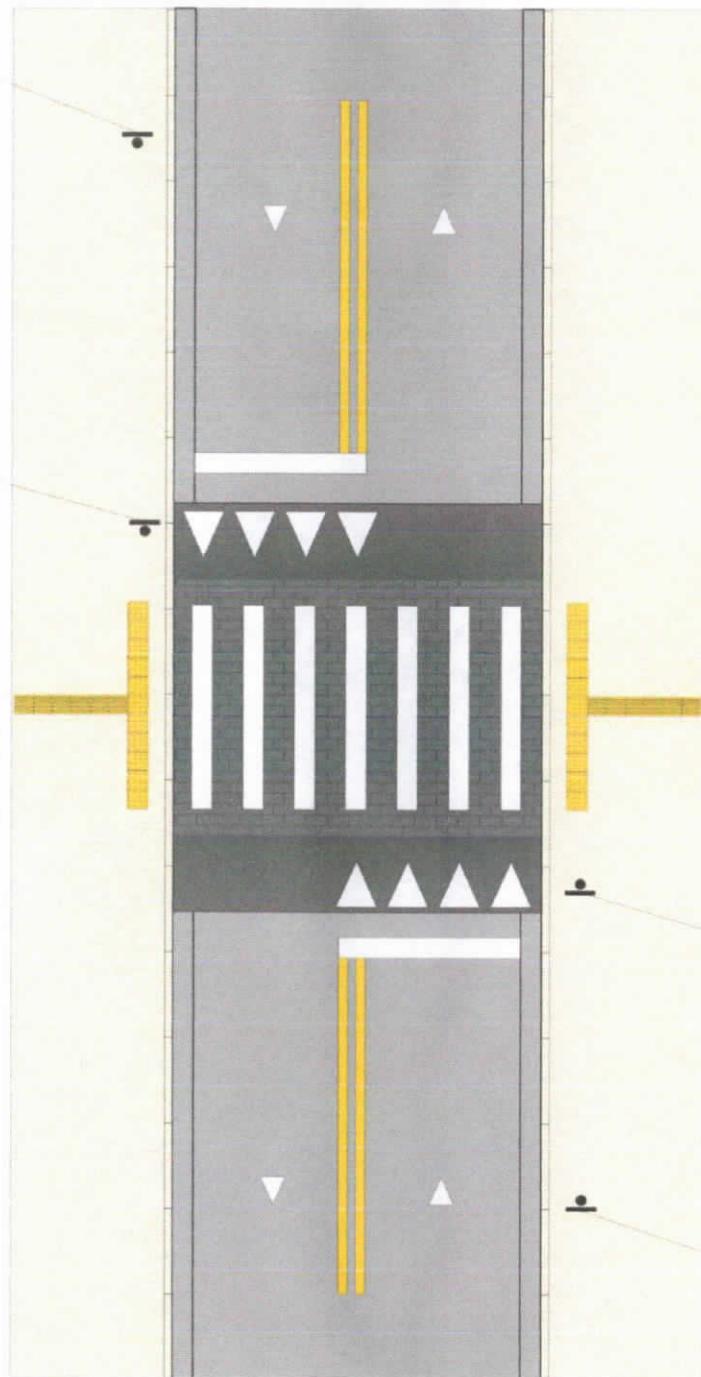


DETALHE B



## ANEXO II





ANEXO III

32

## ANEXO IV

